



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

**Ofício nº 252/2021 – Gabinete do Prefeito**

Governador Edison Lobão, 03 de dezembro de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**André Silva Cardoso**  
Presidente da Câmara  
Câmara Municipal de Vereadores

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 022 de 03 de dezembro de 2021.**

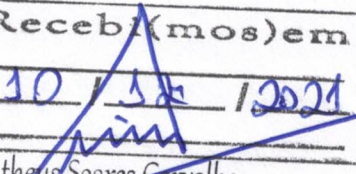
No momento em que o cumprimento, sirvo-me do presente para encaminhar (em anexo) o Projeto de Lei que autoriza o poder executivo municipal a promover o rateio das sobras dos recursos do fundeb aos profissionais do magistério em efetivo exercício, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, remeto meus cordiais votos de respeito, estima, consideração e nos colocamos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos e/ou informações.

Atenciosamente,

CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA  
**RECEBEMOS**  
EM 03/12/2021  
Francisca

  
Geraldo Evandro Braga de Sousa  
Prefeito Municipal de GEL  
CNPJ: 01.597.627/0001-34  
**Geraldo Evandro Braga de Sousa**  
CPF  
Prefeito Municipal

(Receb(amos)em  
Em 10/12/2021  
  
Matheus Soares Carvalho  
Assessor de Gabinete do Prefeito  
Portaria 024/2021



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 022 de 03 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA  
**RECEBEMOS**  
EM 03/12/2021  
Trancipia

**JUSTIFICATIVA**

**URGENTE!**

**Exmo. Sr. Presidente**  
**Exmos. Srs. Vereadores**

**Ref.: Projeto de Lei nº 022 de 03 dezembro 2021.**

Trata-se de Projeto de lei que visa autorizar o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB entre os servidores efetivos vinculado à Educação.

Considerando que houve uma redução nas despesas operacionais e programadas e que não foram efetivamente despendidas em razão do ensino remoto, em que pese terem sido envidados todos os esforços para retomada presencial.

O saldo na receita foi motivado ainda pela recuperação gradativa da economia que culminou no efeito da recomposição dos recursos regulamentares nos níveis dos exercício anteriores.

Considerando que mesmo ocorrendo atualização do base dessa categoria de forma a absorver, sem sobras os recursos, ainda foi verificada sobra, e portanto, se justifica a necessidade de uso de pagamentos sob a forma de abonos aqui proposta.

Considerando que é indiscutível a necessidade de um tratamento especial à área da educação pela sua inegável relevância pública e social e visando a continuidade da excelência do serviço prestado à comunidade pelo Município de Governador Edison Lobão/MA.

Diante do exposto, despiciendo maiores delongas quanto a necessidade de esgotamento dos recursos oriundos do FUNDEB, a via



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

portanto, encontrada para este feito, é o rateio entre todos os servidores do magistério público municipal que recebem com recursos destinados.

Por fim, de forma a manter a transparência na utilização desses recursos é que se propõe o rateio da "sobra" dos recursos do FUNDEB, na certeza que os Senhores Vereadores contribuirão como de forma costumeira em aprovar a presente matéria, solicitamos sua análise em regime de **URGÊNCIA**.

  
**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**

CPF 234.477.634-8  
Município de Governador Edison Lobão  
PREFEITURA MUNICIPAL



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA


RECEBEMOS

EM 10/3/12/2021

Inocência

**PROJETO DE LEI Nº022, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

APROVADO: 08/12/2021

  
**André Silva Cardoso**  
PRESIDENTE

Autoriza o poder executivo municipal a promover o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB aos Profissionais do magistério em efetivo exercício, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, XII, bem como na Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1988, e na Constituição Estadual, submete a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o rateio das sobras dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com os servidores da educação em efetivo exercício remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) nos termos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único** Consideram-se profissionais em efetivo exercício, aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 2º** Não serão contemplados com o rateio servidores nas seguintes situações:

- I. Em gozo de licença sem vencimento;
- II. Em gozo de licença para tratar de interesse particular;
- III. Em licença para acompanhamento de pessoa da família por motivo de doença;
- IV. Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- V. Servidores efetivos inativos;

**Art. 3º** O valor do Abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais;

**Art. 5º** O rateio será calculado dividindo-se o valor das sobras dos 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo observando o disposto no Art.1º e 2º desta Lei;

**Art. 6º** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro por ser despesa já prevista em Lei orçamentária;

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente;

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA, 133º DA REPÚBLICA.

*Geraldo Evandro Braga de Sousa*  
GABINETE MUNICIPAL DE GEL  
2021/2024  
Cidade de Governador Edison Lobão - MA  
133-78

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal